



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página: 1 de 6

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)
Nota Técnica de Análise de Processo nº 42/2026/USCIN

I – OBJETO

A presente demanda trata da análise referente ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “Execução de obras/serviços de construção de Brinquedo-Praça no município de Santa Luzia do Itanhy/SE”.

Nº do Processo Administrativo: 46/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 526.233,06 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021;

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta Uscin, em 06 de março de 2026, o processo referente a “Execução de obras/serviços de construção de Brinquedo Praça no município de Santa Luzia do Itanhy/SE”, contendo 183 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 46/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 92/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Matriz de Riscos;
- Planta de layout;
- Planta executiva;
- Planta de localização;
- Planta de implantação;
- Planta e detalhamento da Fundação;
- Planta de Viga Baldrame;
- Planta baixa e detalhamento de Pilares;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 6

- ART de Projeto nº SE20250468306;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Planilha de encargo social – horista;
- Planilha de encargo social – mensalista;
- Planilha de encargos complementares – custo Indireto;
- Memorial descritivo e especificações Técnicas;
- Declaração de custos unitários;
- Declaração dos quantitativos;
- Ficha Técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Projeto Básico;
- Despacho nº 748/2026;
- Despacho nº 762/2026;
- Ofício nº 138/2026;
- Despacho nº 759/2026;
- Termo de Cooperação Técnica nº 14/2024;
- Plano de Trabalho;
- 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 14/2024;
- Plano de Trabalho;
- Execução Orçamentária I-GESP;
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Detalhamento de Solicitação I-GESP;
- Despacho nº 1104/2026;
- Ofício externo nº 445/2026;
- Despacho nº 1335/2026;
- Declaração de Domínio Público;
- Protocolo de Licença Ambiental – Adema (2026/TEC/LS-0097);
- Portaria nº 09 publicada no DOE;
- Minuta de Edital com seus anexos;
- Minuta de Contrato;
- Despacho nº 1714;
- Minuta de Despacho ao Gabinete da Secretária;
- Minuta de Ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 6

Trata-se da análise referente ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “Execução de obras/serviços de construção de Brinquedo-Praça no município de Santa Luzia do Itanh/SE”, no valor estimado de R\$ R\$ 526.233,06 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente

público.

No que concerne ao Termo de Cooperação, registre-se que este constitui instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesses voltados à mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco, sem que disso decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. No caso em análise, destaca-se que, embora a presente licitação seja administrada no âmbito de cooperação entre os partícipes, o referido Termo de Cooperação foi celebrado em momento anterior, servindo como instrumento antecedente que fundamenta a atuação conjunta no presente procedimento.

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Não
<input type="checkbox"/>	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim

10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	Não; A obra será custeada com recursos do Programa 0051 – Funcep, alocados no orçamento da Seasic, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim; Protocolo de Licença Ambiental
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta Uscin, **verificou-se a regularidade da documentação apresentada**; contudo, para a adequada instrução processual, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

(I) Justificativa;

(II) Declaração Sobre Aumento de Despesa, acompanhada da respectiva Autorização da autoridade competente.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:6 de 6

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MXON-RU5T-80MD-FQCR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Pamela Santos Xavier ***79435*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/03/2026 10:49:32 (Docflow)
- Roberta Pereira Costa ***10680*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/03/2026 10:55:52 (Docflow)